



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 30 de junho de 2026

Recurso nº: 016422-26-79

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: SMTC

Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP

DECISÃO CMRI 24/2026

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente ingressou com pedido de acesso à informação, via e-SIC, solicitando esclarecimentos sobre o andamento e a situação atual do processo **SEI nº 26.0.000050433-4**. Em resposta inicial, a Corregedoria-Geral do Município informou que, após manifestação do órgão responsável — a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade —, o caso foi analisado e decidiu-se pelo arquivamento da feito, encerrando-se, assim, a tramitação daquele processo.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Devido ao descontentamento do requerente com a resposta inicial, e em sede de reexame, a Corregedoria Municipal detalhou os fundamentos exatos que motivaram o arquivamento do processo em epígrafe por parte do Secretário da SMAMUS, elencando as três razões abaixo transcritas integralmente:

- 1) Ausência de repercussão funcional: os fatos não possuem relação com as tarefas desempenhadas pelos servidores;
- 2) Inexistência de prejuízo ao erário ou ao serviço: não houve utilização de bens públicos ou de sistemas da municipalidade, tampouco qualquer impacto na prestação do serviço à coletividade;
- 3) Limitação da competência administrativa: a Administração Pública não detém o papel de "fiscal da moralidade privada" ou de árbitro de conflitos interpessoais que não guardem relação com o vínculo laboral.

1.3 Razões do recorrente

Inconformado com os fundamentos informados, o requerente interpôs recurso. Em suas razões, contestou os pontos apresentados pela municipalidade, trazendo argumentos acerca de suposta conduta inadequada de servidor público em horário de expediente e nas dependências da repartição. Aduziu que tais atos acarretam prejuízo ao serviço e demandou que o órgão realize a análise das provas, a fim de que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis previstas na esfera administrativa.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo legal após a ciência da decisão de reexame.

3. Análise do mérito

Embora a pretensão recursal preencha o requisito formal da tempestividade, sua análise final revela um vício intransponível para o conhecimento do pedido.

O escopo da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) restringe-se estritamente a garantir o direito de acesso a dados, documentos e informações públicas, processados ou não, produzido ou custodiados pelo Poder Público. A LAI não se presta, portanto, como um substituto de recursos disciplinares ou de ouvidoria de reclamações contra decisões administrativas de cunho correccional.

No caso em tela, o pedido original limitava-se a indagar sobre "o andamento do Processo SEI nº 26.0.000050433-4". Essa informação foi prestada pelo órgão demandado, que explicitou as minúcias que motivaram o referido arquivamento pela autoridade competente.

Verifica-se que, no recurso, o recorrente não aponta a existência de omissão, recusa de acesso a documentos ou alguma desconformidade com as diretrizes de transparência. Em vez disso, demonstra claro descontentamento com o mérito da decisão do órgão de arquivar o processo, passando a pleitear a revisão da conduta correccional da prefeitura e a aplicação de sanções estatutárias.

Considerando que a pretensão original foi plenamente satisfeita com a indicação do andamento e dos motivos do arquivamento, e constatando-se que o inconformismo do requerente é restrito à esfera do controle disciplinar (o qual possui canais próprios de Ouvidoria e Corregedoria), este recurso perdeu o seu propósito dentro das regras da LAI, uma vez que o pedido de informação já foi atendido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide não conhecer do recurso por perda superveniente de objeto, restando assim prejudicado.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao requerente.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - **SMAP**

(Divisão de Gestão Documental)

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - **SMAP**

(Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas)

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município - **PGM**



Documento assinado eletronicamente por **Jadir D Avila Ramos, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deise Cassie Zamadei, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 30/06/2026, às 15:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 01/07/2026, às 18:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 02/07/2026, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 06/07/2026, às 12:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40057973** e o código CRC **C280BBA3**.